



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.561 DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos para a impugnação do resultado preliminar da análise dos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 7º do art. 33 e no § 1º do art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o oferecimento de contestação e recurso aos resultados da análise dos relatórios demonstrativos do cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, conforme previsto no § 7º do art. 33 e no § 1º do art. 36 do referido Decreto.

Parágrafo único. Os resultados preliminares das análises dos Relatórios Demonstrativos Anuais (RDAs) deverão aferir os valores devidos como contrapartidas de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em tecnologias da informação, bem como sua conformidade com as atividades especificadas no art. 24 e o seu enquadramento como dispêndios elegíveis nos termos do art. 25, ambos do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 2º O resultado das análises dos RDAs do cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.248, de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 2006, poderá ser objeto de contestação pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do parecer conclusivo da análise, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento.

§ 1º Excepcionalmente, caso a análise e a contestação se refiram a mais de um ano-base, poderá o prazo disposto no caput ser acrescido por mais 15 (quinze dias), para cada ano-base contestado.

§ 2º A intimação relativa ao parecer conclusivo da análise do RDA será efetuada mediante ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º, a empresa beneficiária dos incentivos fiscais dispostos na Lei nº 8.248, de 1991, deverá manter atualizados seus endereços físico e eletrônico perante a Secretaria de Política de Informática - SEPIN, sob pena de considerarse válida a intimação encaminhada para os endereços constantes dos registros da SEPIN.

Art. 3º A contestação deverá apresentar as razões de fato e de direito pelas quais se impugna o resultado da análise e ser dirigida ao Secretário da SEPIN, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios das alegações.

§ 1º A contestação não será conhecida quando apresentada:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - por interessado que não tenha interesse processual.

§ 2º A SEPIN poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e auditorias nas empresas e instituições de ensino e pesquisa, podendo, ainda, solicitar a apresentação de informações ou documentos sobre as atividades realizadas, nos termos do disposto no art. 35-A do Decreto nº 5.906, de 2006, estabelecendo prazo para o atendimento.

Art. 4º A decisão sobre a contestação abordará a admissibilidade do requerimento, a consistência dos valores devidos como contrapartidas de investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em tecnologias da informação, sua conformidade com as atividades especificadas no art. 24 e o seu enquadramento como dispêndios elegíveis nos termos do art. 25, ambos do Decreto nº 5.906, de 2006, apresentando as razões e os fundamentos da decisão, em formato de parecer da SEPIN.

Parágrafo único. O não conhecimento da contestação não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 5º Da decisão sobre a contestação caberá recurso administrativo, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que entender convenientes.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Secretário da SEPIN, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - por interessado que não tenha interesse processual;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 3º Caso mantida a decisão pelo Secretário da SEPIN, será o recurso decidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, exaurindo-se a instância administrativa.

§ 4º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 6º Todos os atos e documentos pertinentes aos RDAs comporão processo eletrônico que tramitará segundo as regras do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MCTIC, facultando-se aos interessados obterem vistas dos autos, mediante o cadastramento adequado para tanto.

Art. 7º Os interessados serão intimados das decisões e demais atos do processo nos termos do disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 8º A SEPIN poderá constituir comitês de auxílio técnico, compostos de especialistas na matéria, para auxiliá-la nas análises das contestações e dos recursos de que trata esta Portaria, nos mesmos moldes em que disciplinado pela Portaria MCTI nº 788, de 5 de agosto de 2014, com as devidas adaptações exigidas para o caso.

Art. 9º Decididos em definitivo os resultados das análises dos RDAs objeto de contestação ou recurso, os eventuais saldos devedores deverão ser quitados pelo interessado nos termos e nos prazos estabelecidos na legislação.

Art. 10. Observado o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a SEPIN disponibilizará no seu sítio na Internet as informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, relativas à política do Setor de Tecnologias da Informação.

Art. 11. O art. 2º da Portaria MCT nº 343, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Deverá ser encaminhado eletronicamente até 31 de julho de cada ano, para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), o Relatório Demonstrativo Anual (RDA) referente ao ano-calendário anterior, elaborado em conformidade com o SigPlani - Sistema de Gestão da Lei de Informática - Módulo Relatório Demonstrativo Anual - RDA, disponível na página Internet do MCTIC.

§ 1º A empresa deverá protocolizar, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MCTIC, até 31 de julho de cada ano, a versão eletrônica do Relatório Demonstrativo Anual (RDA), acompanhada do respectivo recibo de envio, ambos gerados eletronicamente pelo SigPlani.

§ 2º Caso seja enviado mais de um Relatório no período mencionado no § 1º, o MCTIC considerará a última versão encaminhada pela empresa."

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.308-SEI, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Teresina, estado do Piauí, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.014822/2017-45 e da Nota Técnica nº 17000/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATO Nº 11.180, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PROSEVIG - PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 04.955.192/0001-40 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 11.215, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO REGIONAL DE IRECE LTDA, CNPJ nº 14.762.603/0001-35 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Nº 3/2017 - PROCESSO 53500.001022/2015-15 - DETERMINAR à ETML que se abstenha de reter receitas decorrentes da remuneração pelo uso de rede da NEXTEL, nos termos da regulamentação aplicável ao setor de telecomunicações, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; DETERMINAR à ETML o pagamento dos valores devidos à NEXTEL a título de DETRAF, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da notificação da sua área de atuação, incluindo encargos, multas e correções monetárias, referente aos valores/encargos decorrentes dos atrasos relatados desde fevereiro de 2011 a outubro de 2015 e eventuais valores em aberto até a data do efetivo pagamento, descontando-se eventual pagamento efetuado (referente ao período ou ao valor citado) pela ETML e não constante dos autos da presente Reclamação; DETERMINAR à ETML que comprove o cumprimento dos itens anteriores à Anatel no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do pagamento; DETERMINAR que a ETML veicule nos jornais de grande circulação da sua área de atuação, em até 5 (cinco) dias a contar do respectivo inadimplemento do item 'II', pelo período ininterrupto de 7 (sete) dias, e publique pop-up na sua página inicial da internet enquanto durar o inadimplemento, comunicado contendo a seguinte mensagem: "A EMTL Empresa de Telefonia Multiusuário Ltda. vem a público informar que, a partir do dia XX/XX/2017, as chamadas que envolvam a rede da Nextel Telecomunicações Ltda. estão temporariamente suspensas por motivos de ordem regulatória e serão restabelecidas tão logo sejam dirimidos os problemas identificados." DETERMINAR que a ETML encaminhe à Agência, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do último dia da divulgação estabelecida nos jornais, comprovação dos comunicados constantes do item "IV"; FACULTAR à NEXTEL, em caso de atraso no pagamento ou de inadimplemento de qualquer dos itens anteriores, e procedidos os respectivos avisos aos usuários, na forma contemplada neste despacho, a suspensão da interconexão com a rede da ETML, devendo essa suspensão perdurar até que a Reclamada cumpra as suas obrigações; DETERMINAR que a NEXTEL somente proceda à suspensão descrita no item "VI" após a publicação, pela ETML, do comunicado sobre a suspensão dos serviços com a Reclamante; DETERMINAR, alternativamente, à NEXTEL que, no caso de execução do item "VI", proceda à notificação da suspensão da interconexão envolvendo a rede da ETML, caso seja verificado que a ETML não adotou nenhuma providência no sentido de dar cumprimento ao item "IV" desse despacho; DETERMINAR às partes que formalizem as condições para a interconexão de redes por meio de Contrato, que deve ser submetido para análise e homologação pela Anatel em atendimento ao art. 40 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005; ENVIAR Memorando à Superintendência de Controle de Obrigação (SCO) para análise quanto à instauração de PADO, nos termos do art. 158, IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

Nº 111/2017 - PROCESSO 53500.019658/2016-96.

ACOLHIMENTO do pedido de Desistência da presente Reclamação Administrativa, formulado pelas partes no bojo da correspondência SEI nº (1218199). ARQUIVAR o processo nº 53500.019658/2016-96, nos termos do previsto no art. 53, do Regimento Interno da Agência; NOTIFICAR as partes do teor do presente Despacho.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequências associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 11.265 - Processo 53516.002565/2017-34 - Terceiro Planalto Monitoramento LTDA - ME, CNPJ nº 17.676.854/0001-95.

Nº 11.280 - Processo 53516.002042/2017-98 - UNIAO / VOPAK ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 77.632.644/0001-27.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 10.815, DE 1 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização de uso de radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, CNPJ: 08.730.095/0001-00 para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto